



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 Unidades requisitantes: Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito e Setor de Engenharia do Município.

2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:

2.1 Problema/demanda identificado(a) (descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, visando a execução de pavimentação asfáltica em CBU (E=3cm) sobre leito natural, na Rua da Madeira, no Município de Nova Boa Vista/RS, abrangendo área total de 2.147,12m², com recursos próprios e oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 991014/2025/MCIDADES/CAIXA.

A Administração Municipal identificou a necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade urbana, acessibilidade e infraestrutura da Rua da Madeira, considerando que a via apresenta condições que demandam intervenção de engenharia para qualificação do pavimento, redução de poeira e lama, melhoria do escoamento superficial e ampliação da vida útil da infraestrutura urbana.

A execução da pavimentação asfáltica contribuirá para a valorização do espaço público, melhoria do deslocamento de moradores, pedestres e veículos, otimização da prestação de serviços públicos, redução de custos de manutenção de vias não pavimentadas e promoção do desenvolvimento urbano ordenado do Município.

A demanda encontra fundamento no interesse público, uma vez que a via integra o sistema viário municipal e atende diretamente a população local, sendo necessária a contratação de empresa especializada, considerando a necessidade de equipamentos, usina/fornecimento de massa asfáltica, equipe técnica, controle tecnológico e execução conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro a serem elaborados/aprovados pelo Setor de Engenharia.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Não Sim (*justifique*): A contratação decorre de planejamento administrativo e de investimento público em infraestrutura urbana, devendo observar as etapas legais de planejamento, seleção do fornecedor, contratação, execução, fiscalização e recebimento. O art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 consagra o princípio do planejamento, exigindo que as contratações sejam precedidas de estudos e documentos técnicos capazes de demonstrar a necessidade, a adequação da solução e a viabilidade da despesa. A obra está vinculada à execução de recursos próprios e oriundos do Contrato de Repasse nº 991014/2025/MCIDADES/CAIXA.

2.3 Possíveis soluções (descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):

1. Execução direta pela Administração Municipal: alternativa em que o Município realizaria a pavimentação com equipe, máquinas, equipamentos, aquisição direta de materiais e gerenciamento próprio. Embora possível em tese, mostra-se inadequada para o caso concreto, diante da necessidade de estrutura especializada, usina/fornecimento de CBU, controle tecnológico, equipamentos específicos de pavimentação e responsabilidade técnica pela execução integral.

2. Contratação de empresa especializada por empreitada por preço global: solução em que a contratada executa integralmente o objeto, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto, memorial, planilha e cronograma. É adequada quando há projeto definido, quantitativos previamente



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estabelecidos e possibilidade de mensuração do objeto como um todo, permitindo previsibilidade orçamentária e controle da execução.

3. Contratação parcelada por itens, insumos ou etapas: alternativa em que a Administração contrataria separadamente materiais, máquinas, transporte, aplicação de massa asfáltica e demais serviços. Embora possa ampliar a competição em determinados casos, tende a aumentar a complexidade de coordenação, os riscos de incompatibilidade entre etapas, a dificuldade de responsabilização técnica e os riscos de atraso, não sendo a solução mais eficiente para o objeto pretendido.

4. Adoção de solução alternativa de pavimentação, como calçamento com pedras irregulares, blocos intertravados ou tratamento superficial: soluções existentes no mercado, mas que devem ser avaliadas à luz do projeto, das características técnicas da via, do tráfego, da durabilidade pretendida, das exigências do repasse e da melhor relação custo-benefício. Para a demanda em análise, a solução indicada é a pavimentação asfáltica em CBU (E=3cm), conforme definição técnica do projeto de engenharia.

2.4. Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

A melhor solução identificada consiste na contratação de empresa especializada do ramo de engenharia, por meio de processo licitatório, preferencialmente na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço global, para execução integral da pavimentação asfáltica em CBU (E=3cm) sobre leito natural, na Rua da Madeira, com área total de 2.147,12m².

A solução é técnica e economicamente adequada, pois concentra em uma única contratada a responsabilidade pela execução completa do objeto, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, sinalização de obra, controle tecnológico, segurança do trabalho e entrega final da pavimentação, em conformidade com o projeto executivo, normas técnicas aplicáveis e exigências do Contrato de Repasse nº 991014/2025/MCIDADES/CAIXA.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- A realização de consulta e/ou audiência pública.
- A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- Os bens são nacionais.
- Os bens são importados.
- É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os materiais podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.

Foram considerados critérios de sustentabilidade.

Através da solução apresentada é possível mensurar a execução da obra para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.

Outros: **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:** a) Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo); a.1) A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa; a.2) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra, objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração; b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, em nome da licitante ou de seu Responsável Técnico, comprovando que executou obra de características técnicas semelhante ou superior ao objeto licitado¹, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo); b.1) No caso de Atestados emitidos por pessoas físicas ou empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida; b.2) Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

2.6 Solução(ões) como um todo:

Contratação através de processo licitatório, via concorrência eletrônica, conforme disposto no Inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, já que por se tratar de obra de engenharia é a melhor solução possível.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral de pavimentação asfáltica em CBU (E=3cm) sobre leito natural, na Rua da Madeira, no Município de Nova Boa Vista/RS, abrangendo área total de 2.147,12m², com recursos próprios e oriundos do Contrato de Repasse nº 991014/2025/MCIDADES/CAIXA.

A execução deverá observar o projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização municipal e da Caixa Econômica Federal, quando pertinentes ao contrato de repasse.

O regime de empreitada por preço global é o mais adequado porque:

- o objeto possui projeto definido e quantitativos previamente estabelecidos;
- permite maior previsibilidade orçamentária e controle financeiro;
- atribui à contratada a responsabilidade pela execução integral, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos;
- reduz riscos de fragmentação indevida e de incompatibilidade entre etapas;
- facilita a fiscalização por medições vinculadas ao cronograma físico-financeiro e ao percentual de execução;
- atende à natureza da obra e às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Contrato de Repasse.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não Não sei Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

Não se aplica, por se tratar de obra de engenharia com projeto, local de execução e condições específicas.

¹ A exigência do atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

Não Sim (*justifique*): _____

A execução demandará equipe técnica e operacional compatível com o cronograma, sem caracterizar dedicação exclusiva permanente de trabalhadores à Administração.

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim Não (*justifique*):

Foram considerados os benefícios de redução de manutenção de via em leito natural, melhoria da trafegabilidade, durabilidade do pavimento, controle de qualidade da execução, mitigação de poeira e lama e melhor relação custo-benefício no ciclo de vida da infraestrutura.

2.7 Resultados pretendidos:

- Melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária na Rua da Madeira;
- Redução de poeira em períodos secos e de lama em períodos chuvosos;
- Melhoria da mobilidade urbana, acessibilidade e qualidade de vida da população;
- Redução de custos de manutenção periódica da via em leito natural;
- Valorização dos imóveis e do espaço urbano atendido pela intervenção;
- Adequação da infraestrutura viária municipal às demandas de circulação de veículos, pedestres e prestação de serviços públicos;
- Aplicação regular dos recursos próprios e do Contrato de Repasse nº 991014/2025/MCIDADES/CAIXA;
- Entrega de obra com qualidade técnica, durabilidade e conformidade com o projeto aprovado.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*): Não se aplica

Não se recomenda restringir a competição mediante imposição de origem local de materiais ou mão de obra. Poderá ser admitida a utilização de recursos locais desde que não comprometa a competitividade, a qualidade técnica, a economicidade e a observância das normas aplicáveis.

2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não Sim (*justifique*): Não se aplica

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por projeto, memorial, planilha e normas técnicas, sendo suficiente o critério de julgamento de menor preço, desde que atendidas as exigências de habilitação, qualificação técnica e execução.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a pavimentação asfáltica em CBU (E=3CM) sobre leito natural, na Rua da Madeira, no Município de Nova Boa Vista/RS, abrangendo uma área total de 2.147,12m², com recursos próprios e oriundos do CONTRATO DE



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REPASSE Nº 991014/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição de BDI e demais anexos técnicos.

3.2. A obra a ser contratada compreende, dentre outros serviços previstos nos projetos e memoriais técnicos: mobilização e instalação de obra; sinalização e segurança do tráfego; regularização, conformação e preparação do leito natural; serviços de drenagem, quando previstos no projeto; fornecimento, transporte e aplicação da camada asfáltica em CBU; compactação; acabamentos; limpeza final; controle tecnológico; e demais serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto.

3.3. Área total estimada da intervenção: 2.147,12m².

3.4. Valor total estimado da obra: R\$ 399.998,52 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme Planilha Orçamentária.

3.5. O julgamento da licitação será pelo menor preço global, considerando a integralidade do objeto, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços de engenharia necessários à perfeita execução da pavimentação.

3.6. A obra, objeto desta contratação, caracteriza-se como serviços comuns de engenharia, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.7. Quanto a execução da obra, a mesma pode ser realizada por apenas um fornecedor/licitante, visto que o objeto será contratado pelo menor preço global, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Global (materiais e mão de obra).

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

4.2. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme inciso II.

4.3. O termo inicial do contrato dar-se-á na data da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia, conforme Cronograma Físico-Financeiro – Anexo VII do Edital, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Município e a empresa contratada.

4.4. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.6. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

4.7. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A contratação será custeada com recursos próprios e oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 991014/2025/MCIDADES/CAIXA, através da seguinte dotação orçamentária:

0501 26 782 0136 1011 449051 00000000 1700 0 69905.5

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia, e por representante da Administração especialmente designado através de Portaria Municipal, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Departamento de Engenharia do Município.

6.3. A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto asfáltico, Relatórios de ensaio, de dosagem, e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações, deverão ser custeados integralmente pela contratada.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Avenida Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Bairro Centro, Nova Boa Vista/RS

Site: www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.3.1.** Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitados a execução dos serviços serão imediatamente suspensos, até a liberação da fiscalização.
- 6.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 6.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.6.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.7.** Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:
- a.** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
 - b.** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 6.8.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.
- 6.9.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.10.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.11.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.11.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.12.** A Administração terá o dever de emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 6.12.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.13.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.
- 6.14.** O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.
- 6.15.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.
- 6.16.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

7. GESTOR(A) DO CONTRATO:

7.1. O(A) gestor(a) do contrato, na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal, ou outro que vier a substituí-lo(a), coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. O(A) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3. O(A) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

8.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com fundamento no art. 28, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O valor máximo estimado é de R\$ 399.998,52 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme metodologia e orçamento documentados no processo.

11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratação mostra-se tecnicamente viável, pois a solução de pavimentação asfáltica em CBU (E=3cm) é usual no mercado, pode ser definida por projeto e especificações técnicas objetivas e conta com empresas especializadas aptas à execução.

11.2. A contratação mostra-se economicamente razoável, desde que o orçamento estimado seja elaborado com base em referências oficiais e compatíveis com o mercado, e que o procedimento licitatório assegure ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

11.3. Diante das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, opina-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, nos moldes estabelecidos neste documento e nos demais elementos do processo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. A execução da pavimentação asfáltica poderá gerar impactos ambientais temporários e localizados, tais como emissão de poeira, ruídos, movimentação de máquinas, resíduos de construção civil, material excedente, resíduos asfálticos, interferência temporária no tráfego e eventual risco de carreamento de sedimentos.

12.2. A contratada deverá adotar medidas mitigadoras, incluindo sinalização e isolamento da área, umedecimento quando necessário, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, limpeza contínua do local, prevenção de derramamento de óleo, combustíveis e materiais betuminosos, proteção de dispositivos de drenagem e recomposição de áreas afetadas.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, normas municipais, estaduais e federais, bem como as orientações do setor técnico e dos órgãos de controle, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

13. GERENCIAMENTO DE RISCO:

13.1. Para a elaboração da Matriz de Risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o empreendimento e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento e formas de mitigá-las:

RISCO	SOLUÇÃO / MEDIDAS MITIGADORAS
Risco de atraso no início da obra, atraso no cronograma ou paralisações decorrentes de condições climáticas, interferências locais, liberação de frentes de serviço ou falhas de planejamento.	Acompanhamento sistemático pela fiscalização; exigência de cronograma físico-financeiro; reuniões de alinhamento; registro em diário de obra; notificação tempestiva; eventual prorrogação devidamente justificada na forma da lei, quando cabível.
Execução dos serviços com espessura, compactação, temperatura, acabamento ou qualidade de materiais em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações contratuais.	Fiscalização técnica contínua; exigência de controle tecnológico e laudos quando cabíveis; rejeição de serviços em desconformidade; obrigação de refazimento; retenção ou não pagamento de medições irregulares; aplicação de sanções previstas no edital e contrato.
Elevação de custos, variação de preços ou necessidade de ajustes decorrentes de fatos imprevisíveis, força maior ou alterações justificadas de projeto.	Contratação por empreitada por preço global; análise técnica prévia do projeto; previsão de matriz de riscos; formalização de alterações somente nas hipóteses legais; avaliação de eventual reequilíbrio econômico-financeiro mediante processo próprio e comprovação adequada.
Riscos à segurança de trabalhadores, pedestres, moradores e veículos durante a execução dos serviços na via pública.	Exigência de sinalização viária e isolamento; fornecimento e uso de EPIs/EPCs; observância das normas de segurança do trabalho e trânsito; planejamento de desvios ou interdições quando necessários; fiscalização e notificações corretivas.
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de regularidade pela contratada.	Verificação periódica das condições de habilitação; exigência de documentação nos pagamentos, quando aplicável; previsão contratual de responsabilidade exclusiva da contratada; aplicação de sanções e possibilidade de extinção contratual nas hipóteses legais.
Danos a redes existentes, acessos, propriedades lindeiras, dispositivos de drenagem ou bens públicos durante a execução.	Levantamento prévio de interferências; comunicação com concessionárias, quando necessário; acompanhamento da fiscalização; obrigação de reparo imediato pela contratada; recomposição das áreas e bens afetados.

Nova Boa Vista/RS, em de de 2026.

Vilmar Milani,
Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito

Setor de Engenharia